

**Direcção Geral do Ensino Comercial
e Industrial**

Decreto n.º 11:429

Considerando que com a publicação do decreto n.º 11:261, de 23 de Novembro de 1923, se instituiu um único curso preparatório de admissão à matrícula no Instituto Industrial e Comercial de Coimbra, em substituição dos que existiam antes da publicação desse decreto e da lei n.º 1:822, de 14 de Outubro de 1925;

Atendendo a que, nos termos do decreto n.º 11:261, o curso preparatório deverá ser professado no Instituto Industrial e Comercial e que, dada a sua natureza e orientação, mui conviria que esse curso fôsse estabelecido na Escola Industrial de Brotero, onde se professam cursos também de natureza elementar, em relação aos quais pode existir o complemento de preparação indispensável à matrícula nos estabelecimentos de ensino técnico médio;

Tendo em atenção as dificuldades provenientes da execução do referido decreto que ao Governo foram devidamente ponderadas;

Considerando, no entanto, que se deve manter em absoluto a diminuição de despesa resultante dos princípios nele estabelecidos;

Atendendo à conveniência que existe em manter agrupados, segundo o grau de ensino a que dizem respeito, os diversos ensinamentos técnicos;

Considerando que com a publicação do presente decreto se não aumentam as despesas, mantendo-se as anteriormente estabelecidas, sem recrutamento de novo pessoal;

Tendo em vista o disposto nos artigos 162.º e 234.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1916, e no decreto n.º 10:116, de 25 de Setembro de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O curso preparatório criado pelo decreto n.º 11:261, de 23 de Novembro de 1925, regular-se há por todas as disposições aplicáveis dos regulamentos das escolas preparatórias para o ensino industrial e comercial, aprovado pelo decreto n.º 6:285, de 19 de Dezembro de 1919, devendo ser inteiramente idêntico ao curso das escolas preparatórias, e será professado na Escola Industrial de Brotero, em turmas inteiramente separadas dos seus cursos industriais.

Art. 2.º São mantidos os professores a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 11:261, passando a fazer parte do quadro do pessoal docente da Escola Industrial de Brotero, como professores, devendo-lhes ser confiado o ensino das disciplinas que pelo mesmo artigo 3.º tinham a seu cargo e que fazem parte do plano de ensino das escolas preparatórias.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Manuel Gaspar de Lemos.*

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Decreto n.º 11:430

Tendo sido estabelecido pelo artigo 2.º do decreto n.º 11:190, de 29 de Outubro último, que os produtos da agricultura das ilhas adjacentes, quando exportados em navios de nacionalidade estrangeira, pagassem uma taxa de cais, que podia ir desde o têrço da taxa de exportação até o dôbro dessa taxa, paga em ouro, sendo a fixação da mesma taxa feita pelo Ministro do Comércio e Comunicações, sob proposta da Secção de Marinha Mercante do Conselho Superior do Comércio e Indústria, para se protegerem devidamente as carreiras de navegação das ilhas para o estrangeiro;

E havendo posteriormente, por decreto n.º 11:236, de 13 de Novembro de 1925, sido reduzidas a um têrço as taxas de exportação, o que implica a redução da taxa de cais, visto esta ser função da primeira, de onde resulta que os seus limites ficaram também reduzidos à têrça parte, o que é manifestamente contrário ao espírito do citado decreto n.º 11:190:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças, do Comércio e Comunicações e da Agricultura, decretar que os limites a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 11:190, de 29 de Outubro de 1925, ficam sendo o valor da taxa de exportação e o sêxtuplo desse valor, não podendo ser negada praça a qualquer carregador.

Os Ministros das Finanças, do Comércio e Comunicações e Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes — Manuel Gaspar de Lemos — António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

3.ª Repartição

Portaria n.º 4:571

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a aplicação da lei n.º 403, de 15 de Agosto de 1915, na parte respeitante a faltas e licenças dos professores e mais pessoal das escolas primárias superiores e normais primárias: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, aplicar aos funcionários das escolas primárias superiores e normais primárias a doutrina da portaria n.º 4:544, de 8 de Dezembro de 1925.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1926. — O Ministro da Instrução Pública, *Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*